

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE RIBEIRÃO PIRES
Comissão Permanente de Licitações

TERMO DE CONTRATO N° 001/2024

CONTRATO FIRMADO ENTRE A PREFEITURA DO MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE RIBEIRÃO PIRES E A AGÊNCIA CIN COMUNICAÇÃO INTEGRADA LTDA - EPP PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PUBLICIDADE DESTINADOS À PREFEITURA, ORIUNDO DA CONCORRÊNCIA N.º 003/2023 E PROCESSO DE COMPRAS N.º 1322/2023.

Por este instrumento, as partes, de um lado, a **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO PIRES**, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob o n.º 46.522.967/0001-34, neste ato representada por Vicente Carlos de Souza Titico, Secretário Chefe de Gabinete, em conformidade com a Lei Federal nº 12.232/2010 e, complementarmente pela Lei Federal nº 8.666/1993, doravante denominada CONTRATANTE, e de outro, a Agência **CIN COMUNICAÇÃO INTEGRADA LTDA - EPP**, com endereço na Rua Nossa Senhora de Fátima, n.º 89, Santa Paula, São Caetano do Sul – SP, CEP 09540-100, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 59.518.563/0001-19, neste ato representada pelo Sr. Ivan Carlos Cavassani, portador da Cédula de Identidade RG n.º 9.199.601-6 e devidamente inscrito no CPF/MF sob o n.º 058.663.378-27, doravante designada simplesmente CONTRATADA, tendo em vista o constante e decidido no Processo de Compras nº 1322/2023, e da Concorrência nº 003/2023, resolvem celebrar o presente contrato, nos termos das disposições a seguir discriminadas:

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE RIBEIRÃO PIRES

Comissão Permanente de Licitações

1 - DO OBJETO

1.1. **A CONTRATADA** obriga-se a executar para a **CONTRATANTE** a prestação de serviços publicitários, destinados à Prefeitura do Município da Estância Turística de Ribeirão Pires, que possibilite o atendimento das políticas públicas do setor, relativas às campanhas institucionais e de utilidade pública, compreendendo a prestação de serviços de publicidade elencados no item 1.1 e a execução de ações publicitárias e de outras ações destinadas a complementar os esforços de comunicação social, nos termos do Artigo 37 da Constituição da República Federativa do Brasil, de acordo com sua proposta e rigorosamente dentro das especificações técnicas constantes do edital de Concorrência nº 003/2023 e seus anexos, os quais, para todos os efeitos, fazem parte integrante do presente.

1.2. Considera-se, para fins deste contrato, como serviços de publicidade o conjunto de atividades realizadas integralmente que tenham por objetivo o estudo, o planejamento, a conceituação, a concepção, a criação, a execução interna, a intermediação e a supervisão da execução externa e a distribuição de publicidade aos veículos e demais meios de divulgação, com o objetivo de difundir ideias ou informar o público em geral.

1.3. Poderão ser incluídos como atividades complementares os serviços especializados pertinentes:

a) ao planejamento e à execução de pesquisas e de outros instrumentos de avaliação e de geração de conhecimento sobre o mercado, o público-alvo, os meios de divulgação nos quais serão difundidas as peças e ações publicitárias ou sobre os resultados das campanhas realizadas, respeitado o disposto na cláusula 1.5 do presente contrato;

b) à produção e à execução técnica das peças e projetos publicitários criados;

c) à criação e ao desenvolvimento de formas inovadoras de comunicação publicitária, em consonância com novas tecnologias, visando à expansão dos efeitos das mensagens e das ações publicitárias.

1.4. O presente contrato terá por objeto somente as atividades previstas nas cláusulas 1.2 e 1.3, vedada a inclusão de quaisquer outras atividades, em especial as de assessoria de imprensa, comunicação e relações públicas ou as que tenham por finalidade a realização de eventos festivos de qualquer natureza, as quais serão contratadas por meio de procedimentos licitatórios próprios, respeitado o disposto na legislação em vigor.

1.5. As pesquisas e avaliações previstas na alínea "a" da cláusula 1.3 do presente contrato terão a finalidade específica de gerar conhecimento sobre o mercado ou o ambiente de atuação da Prefeitura, o público-alvo e os veículos de divulgação nos quais serão difundidas as campanhas ou peças, aferir o desenvolvimento estratégico, a criação e a veiculação e de possibilitar a mensuração dos resultados das campanhas publicitárias realizadas em decorrência da execução do contrato.

1.6. É vedada a inclusão nas pesquisas e avaliações de matéria estranha ou que não guarde pertinência temática com a ação publicitária ou com o objeto do contrato de prestação de serviços de publicidade.

1.7. Não está contemplada no objeto desta licitação a divulgação de publicidade oficial, assim entendida a publicação de documentos e informações determinadas por força de lei ou regulamento veiculado na Imprensa Oficial (Editais, extratos de Contrato e outras publicações legais).

1.8. Os serviços objeto do presente Contrato abrangem as ações de publicidade institucional e de utilidade pública, de caráter educativo, informativo e de orientação social.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE RIBEIRÃO PIRES

Comissão Permanente de Licitações

1.9. A CONTRATADA só poderá reservar e comprar espaço ou tempo publicitário de veículos de divulgação, por conta e por ordem da CONTRATANTE, se previamente os identificar e tiver sido expressamente autorizada.

1.10. A presente contratação obedecerá as disposições específicas contidas na Lei Federal n.º 4.680, de 18 de junho de 1965, no Decreto Federal n.º 57.690, de 01 de fevereiro de 1966, com as alterações do Decreto n.º 4.563, de 31 de dezembro de 2002 e nas Normas-Padrão da Atividade Publicitária tuteladas pelo CENP – Conselho Executivo das Normas-Padrão, bem como no Código de Autorregulamentação Publicitária, e em especial nas Leis Federais nºs 12.232/10 e 8.666/93.

2 - DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

2.1. O prazo de vigência da contratação será pelo período de 12 (doze) meses consecutivos, prorrogável por iguais e sucessivos períodos, até o limite contratual máximo de 60 (sessenta) meses, em havendo interesse entre as partes, nos termos do artigo 57, inciso II, da Lei Federal 8666/93.

3 - DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

3.1. Os serviços serão executados pela **CONTRATADA** mediante ordem de serviço expedida pelo Departamento de Comunicação, e apresentação de autorização de serviço e/ou autorização de publicação pela **CONTRATADA** para fins de avaliação pela CONTRATANTE. Qualquer alteração proposta pela **CONTRATADA** na forma de apresentação dos documentos citados deverá ser previamente submetida à apreciação da CONTRATANTE.

3.2. Todo serviço a ser prestado pela **CONTRATADA** deverá ser precedido da apresentação do competente Projeto de Apropriação de Custos, o qual, aprovado pela CONTRATANTE, gerará a expedição de Ordem de Execução de Serviços, onde constarão as especificações dos serviços (projeto executivo), preços (planilhas de custos) e os prazos de execução, estimativamente.

3.3. Quaisquer acréscimos ou supressão de serviços pertinentes ao objeto licitado, somente poderão ser executados após prévia manifestação da CONTRATANTE e da análise jurídica e financeira da Prefeitura do Município de Ribeirão Pires, devendo ser lavrado o respectivo Termo Aditivo ao contrato, nas situações admitidas pela Lei 8.666/93 e suas alterações.

3.4. Durante a execução do contrato a **CONTRATADA** será responsável pelos encargos trabalhistas, sociais, previdenciários, fiscais, comerciais e seguros decorrentes, relativos aos profissionais por ela empregados nos serviços que lhe forem afetos.

3.5. Na execução dos serviços a **CONTRATADA** obriga-se a:

a) Fornecer a mão-de-obra, materiais e equipamentos necessários à prestação dos serviços que lhe incumbirem;

b) Submeter-se a todos os regulamentos municipais em vigor;

c) Refazer os serviços executados em desacordo com as determinações da Fiscalização e aqueles que apresentarem vícios, reconstituindo-os satisfatoriamente, sem mais ônus para a **CONTRATANTE**.

3.6. Todos os serviços realizados serão documentados através da apresentação dos respectivos comprovantes de veiculação, cópias das faturas e duplicatas quitadas, emitidas pelos fornecedores, nos prazos a seguir discriminados:

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE RIBEIRÃO PIRES

Comissão Permanente de Licitações

a) Comprovantes de veiculação até 05 (cinco) dias úteis, antes do pagamento;

b) Cópia das faturas e duplicatas quitadas emitidas pelos fornecedores, até 05 (cinco) dias úteis, após o efetivo pagamento.

3.7. Os originais dos materiais desenvolvidos para a execução dos serviços (arte, VT, filmes, etc.) ficarão sob a guarda da **CONTRATADA**, mas deverá ser apresentada 1 (uma) cópia para o Departamento de Comunicação para comprovação da prestação do serviço e arquivo próprio.

3.8. Não poderá haver substituição nas equipes técnicas da **CONTRATADA**, sem a prévia verificação de documentos, informações e aceitação pelo **CONTRATANTE**.

3.9. A **CONTRATADA** deverá atuar na cidade de Ribeirão Pires, com estrutura técnica operacional compatível e suficiente para atender aos fins e objetivos do presente instrumento, observada a agilidade, eficiência e prazos estabelecidos pela Prefeitura em prol dos interesses envolvidos.

3.10. A **CONTRATADA** não fará jus a nenhuma remuneração ou desconto de agência quando da utilização, pela **CONTRATANTE**, de créditos que a esta tenham sido eventualmente concedidos por veículos de divulgação, em qualquer ação publicitária pertinente a este contrato.

3.11. A **CONTRATADA** cede à **CONTRATANTE**, de forma total e definitiva, os direitos patrimoniais de uso das ideias (incluídos os estudos, análises e planos), campanhas, peças e materiais publicitários, de sua propriedade, de seus empregados ou prepostos, concebidos, criados e produzidos em decorrência deste contrato, ressalvados os direitos de terceiros.

3.11.1. O valor dessa cessão é considerado incluído nas modalidades de remuneração definidas nas Cláusulas Contratuais.

3.11.2. A **CONTRATANTE** poderá, a seu juízo, utilizar referidos direitos diretamente ou através de terceiros, com ou sem modificações, após a vigência deste contrato e mesmo após eventual rescisão, sem que lhe caiba qualquer ônus perante a **CONTRATADA**, seus empregados, prepostos ou contratados.

3.11.3. A juízo da **CONTRATANTE**, as peças criadas pela **CONTRATADA** poderão ser reutilizadas por outros órgãos ou entidades integrantes da estrutura da administração pública municipal, sem que caiba a eles ou à **CONTRATANTE** qualquer ônus perante a **CONTRATADA**.

3.12. Nas contratações que envolvam direitos de terceiros, a **CONTRATADA**, mediante prévia definição da **CONTRATANTE** poderá solicitar de cada contratado dois orçamentos para execução do serviço, um de cessão de direitos por tempo limitado e outro de cessão total e definitiva, para que a **CONTRATANTE** escolha uma das opções.

3.12.1. Nos casos de cessão por tempo limitado, a **CONTRATADA** utilizará os trabalhos de arte e outros protegidos pelos direitos autorais e conexos dentro dos limites estipulados no respectivo ato de cessão e condicionará a contratação ao estabelecimento, no ato de cessão/orçamento/contrato, de cláusulas em que o contratado garanta a cessão pelo prazo mínimo a ser definido pela **CONTRATANTE**, em cada caso.

3.13. Quando a **CONTRATANTE** optar pela execução de serviços com a cessão total e definitiva, a **CONTRATADA** se obriga a fazer constar dos ajustes que vier a celebrar com terceiros – para a produção de campanhas, peças e materiais publicitários – cláusulas escritas que:

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE RIBEIRÃO PIRES
Comissão Permanente de Licitações

3.13.1. Explicitem a cessão total e definitiva, por esses terceiros, do direito patrimonial de uso sobre trabalhos de arte e outros, protegidos pelos direitos autorais ou conexos, aí incluídos a criação, produção e direção, a composição, arranjo e execução de trilha sonora, as matrizes, e demais trabalhos assemelhados.

3.13.2. Estabeleçam que esta **CONTRATANTE** poderá, a seu juízo, utilizar referidos direitos, diretamente ou por intermédio de terceiros, com ou sem modificações, após a vigência deste contrato e mesmo após eventual rescisão, sem que lhe caiba qualquer ônus perante os cedentes desses direitos.

3.14. Qualquer remuneração devida em decorrência da cessão – definitiva ou por tempo limitado – será sempre considerada como já incluída no custo de produção.

3.15. Os direitos autorais, patrimoniais e conexos não serão devidos quando se tratar de “serviço de cópia”.

3.16. A **CONTRATADA** se obriga a fazer constar, em destaque, em todos os orçamentos de produção, os custos dos cachês, os de cessão de direito de uso de obra(s) consagrada(s), incorporada(s) à peça e os de cessão dos demais direitos.

3.17. A **CONTRATADA** se obriga a fazer constar dos respectivos ajustes que vier a celebrar com terceiros, nos casos de tomadas de imagens sob a forma de reportagens, documentários e outras, que não impliquem direitos de uso de imagem e som de voz, cláusulas escritas estabelecendo:

3.17.1. Que a **CONTRATANTE**, poderá solicitar, a qualquer tempo, pelo prazo de 5 (cinco) anos, cópias do material bruto, as quais deverão ser entregues em XDCAM.

3.17.2. A cessão dos direitos patrimoniais de uso desse material a **CONTRATANTE**, que poderá, a seu juízo, utilizar referidos direitos, diretamente ou por intermédio de terceiros, com ou sem modificações, após a vigência deste contrato e mesmo após eventual rescisão, sem que lhe caiba qualquer ônus perante os cedentes desses direitos.

3.17.3. Que qualquer remuneração devida em decorrência dessa cessão será sempre considerada como já incluída no custo de produção.

3.18. A **CONTRATANTE** será a única e exclusiva proprietária dos resultados oriundos do cumprimento do presente contrato, sejam tais resultados passíveis ou não de proteção do Direito de Propriedade Intelectual.

3.19. É garantido a **CONTRATANTE** o direito de titularidade sobre o resultado privilegiável da propriedade intelectual, oriundo da execução do objeto contratual, respeitados os direitos garantidos à **CONTRATADA**, ou a terceiros, antes da assinatura do presente contrato.

3.20. Fica garantida à **CONTRATANTE** a apropriação dos direitos patrimoniais e conexos que importem em direitos autorais, respeitada a nomeação do autor.

3.21. A **CONTRATANTE**, poderá aproveitar, para veiculação, peças produzidas para outros órgãos, entidades ou sociedades integrantes do Poder Executivo Municipal. Nesses casos, quando couber, a **CONTRATADA** ficará responsável pelo acordo comercial com os eventuais detentores dos direitos das peças e o submeterá previamente à **CONTRATANTE**.

3.22. Somente pessoas físicas ou jurídicas previamente cadastradas pela **CONTRATANTE** poderão fornecer à **CONTRATADA**, bens ou serviços especializados relacionados com as atividades complementares na execução do objeto do contrato, nos termos do artigo 14 da Lei Federal 12.232/2010.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE RIBEIRÃO PIRES

Comissão Permanente de Licitações

3.22.1. O fornecimento de bens ou serviços especializados na conformidade do previsto na cláusula 3.22 exigirá sempre a apresentação pela **CONTRATADA** à **CONTRATANTE** de 3 (três) orçamentos obtidos entre pessoas que atuem no mercado do ramo do fornecimento pretendido.

3.22.2. No caso da cláusula 3.22.1, a **CONTRATADA** procederá à coleta de orçamentos de fornecedores em envelopes fechados, que serão abertos em sessão pública, convocada e realizada sob fiscalização da **CONTRATANTE**, sempre que o fornecimento de bens ou serviços tiver valor superior a 0,5% (cinco décimos por cento) do valor global do contrato, observado o disposto na cláusula 3.22.3.

3.23. Os custos e as despesas de veiculação apresentados a **CONTRATANTE** para pagamento deverão ser acompanhados da demonstração do valor devido ao veículo, de sua tabela de preços, da descrição dos descontos negociados e dos pedidos de inserção correspondentes, bem como de relatório de checagem de veiculação, a cargo de empresa independente, sempre que possível.

3.23.1. Pertencem a **CONTRATANTE** as vantagens obtidas em negociação de compra de mídia diretamente ou por intermédio de agência de propaganda, incluídos os eventuais descontos e as bonificações na forma de tempo, espaço ou reaplicações que tenham sido concedidos pelo veículo de divulgação.

3.24. As informações sobre a execução do contrato, com os nomes dos fornecedores de serviços especializados e veículos, serão divulgadas em sítio próprio aberto para o contrato na rede mundial de computadores, garantido o livre acesso às informações por quaisquer interessados.

3.24.1. As informações sobre valores pagos serão divulgadas pelos totais de cada tipo de serviço de fornecedores e de cada meio de divulgação.

3.25. A **CONTRATADA** deverá, durante o período de, no mínimo, 5 (cinco) anos após a extinção do contrato, manter acervo comprobatório da totalidade dos serviços prestados e das peças publicitárias produzidas.

3.26. É facultativa a concessão de planos de incentivo por veículo de divulgação e sua aceitação por agência de propaganda, e os frutos deles resultantes constituem, para todos os fins de direito, receita própria da agência e não estão compreendidos na obrigação estabelecida na cláusula 3.23.1.

3.26.1. A equação econômico-financeira definida na licitação e no contrato não se altera em razão da vigência ou não de planos de incentivo referidos no item 3.26, cujos frutos estão expressamente excluídos dela.

3.26.2. A agência de propaganda e publicidade não poderá, em nenhum caso, sobrepor os planos de incentivo aos interesses da contratante, preterindo veículos de divulgação que não os concedam ou priorizando os que os ofereçam, devendo sempre conduzir-se na orientação da escolha desses veículos de acordo com pesquisas e dados técnicos comprovados.

3.26.3. O desrespeito ao disposto na cláusula 3.26.2 constituirá grave violação aos deveres contratuais por parte da **CONTRATADA** e a submeterá a processo administrativo em que, uma vez comprovado o comportamento injustificado, implicará a aplicação das sanções previstas no caput do art. 87 da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE RIBEIRÃO PIRES

Comissão Permanente de Licitações

3.27. Para fins de interpretação da legislação de regência, valores correspondentes ao desconto-padrão de agência pela concepção, execução e distribuição de propaganda, por ordem e conta de clientes anunciantes, constituem receita da agência de publicidade e, em consequência, o veículo de divulgação não pode, para quaisquer fins, faturar e contabilizar tais valores como receita própria, inclusive quando o repasse do desconto-padrão à agência de publicidade for efetivado por meio de veículo de divulgação.

4 - DA FISCALIZAÇÃO

4.1. A **CONTRATANTE** fiscalizará obrigatoriamente a execução do contrato, a fim de verificar se no seu desenvolvimento estão sendo observadas às especificações e demais requisitos nele previstos, reservando-se o direito de rejeitar os serviços que, a seu critério, não forem considerados satisfatórios.

4.2. A fiscalização será exercida pelo Departamento de Comunicação, que notificará à **CONTRATADA** contra as falhas e irregularidades que verificar, as quais, se não forem sanadas, serão objeto de comunicado oficial, expedido pela **CONTRATANTE** à **CONTRATADA**.

4.3. A fiscalização por parte da **CONTRATANTE** não eximirá a **CONTRATADA** das responsabilidades previstas no Código Civil e dos danos que vier a causar ao **MUNICÍPIO** ou a terceiros, por culpa ou dolo de seus funcionários ou de seus prepostos na execução do contrato.

5 - DA REMUNERAÇÃO E DOS PAGAMENTOS

5.1. Pelos serviços prestados a **CONTRATADA** será remunerada conforme disposto na Proposta de Preços ofertada, inserta às fls. 775/777 .do Processo de Compras n.º 1322/2023.

5.2. Os pagamentos serão efetuados no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data em que for atestada a prestação dos serviços, pelo Departamento de Comunicação, observada a legislação Municipal relativa ao recolhimento do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza -ISSQN.

5.3. A atestação será efetivada no prazo máximo de 10 (dez) dias.

5.4. Os pagamentos eventualmente efetuados com atraso, terão os seus valores atualizados monetariamente de acordo com a variação do IPC-FIPE, ou outro índice oficial que venha a substituí-lo, entre a data prevista para adimplemento da obrigação e a data do efetivo pagamento.

5.4.1. Estão excluídos os atrasos motivados pela **CONTRATADA**, independentemente de eventual prorrogação autorizada pela **CONTRATANTE**.

5.5. Para a liquidação e pagamento de despesas referentes a bens e serviços especializados, previamente autorizados pela **CONTRATANTE**, a **CONTRATADA** deverá apresentar:

I - a correspondente nota fiscal que será emitida sem rasura, em letra legível, em nome da **CONTRATANTE**, CNPJ/MF nº 46.522.967/0001-34, da qual constará o número deste contrato e as informações para crédito em conta corrente: nome e número do Banco, nome e número da Agência e número da conta.

II - a primeira via do documento fiscal do fornecedor de bens e de serviços especializados ou do veículo de divulgação, que será emitido em nome da **CONTRATANTE**.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE RIBEIRÃO PIRES
Comissão Permanente de Licitações

III - os documentos de comprovação da veiculação, da execução dos serviços e, quando for o caso, da sua entrega.

5.6. A liquidação de despesas será precedida das seguintes providências a cargo da **CONTRATADA**:

I - execução de serviços internos: apresentação dos documentos de cobrança de que tratam os incisos I, e III do item 5.5.;

II - intermediação e supervisão, pela **CONTRATADA**, de bens e de serviços especializados prestados por fornecedores: apresentação dos documentos de cobrança de que tratam os incisos I, II e III do item 5.5;

III - bens e serviços especializados prestados por fornecedores: apresentação dos documentos de cobrança de que tratam os incisos I, II e III do item 5.5;

IV - veiculação: apresentação dos documentos de cobrança de que tratam os incisos I, II e III do item 5.5, da demonstração do valor devido ao veículo de divulgação, dos correspondentes pedidos de inserção e, sempre que possível, do respectivo relatório de checagem, a cargo de empresa independente nos termos do art. 15 da Lei nº 12.232/10.

5.7. Nos casos em que restar demonstrada, nos termos do item 5.6, inciso IV, a impossibilidade de obter o relatório de checagem, a cargo de empresa independente, a **CONTRATADA** deverá apresentar:

a) TV, Rádio e Cinema: documento usualmente emitido pelo veículo de divulgação (mapa ou comprovante de veiculação ou inserção ou irradiação e similares) e declaração de execução, sob as penas do art. 299 do Código Penal Brasileiro, firmada pela empresa que realizou a veiculação, da qual devem constar, pelo menos, nome empresarial e CNPJ da empresa, nome completo, CPF e assinatura do responsável pela declaração, local, data, nome do programa, quando for o caso, dia e horário da veiculação;

a1) como alternativa ao procedimento previsto na alínea "a", a **CONTRATADA** poderá apresentar documento usualmente emitido pelo veículo de divulgação (mapa ou comprovante de veiculação ou inserção ou irradiação e similares) em que figure a declaração prevista na alínea "a" deste subitem, na frente ou no verso desse documento, mediante impressão eletrônica ou a carimbo, desde que essa declaração seja assinada e que esse documento 'composto' contenha todas as informações previstas na alínea 'a' deste item;

a2) como alternativa ao conjunto de documentos previstos nas alíneas "a" e "a1" deste item, a **CONTRATADA** poderá apresentar declaração de execução, sob as penas do art. 299 do Código Penal Brasileiro, emitida pela empresa que realizou a veiculação, da qual devem constar, pelo menos, nome empresarial e CNPJ da empresa, nome completo, CPF e assinatura do responsável pela declaração, local, data, nome do programa, quando for o caso, dia e horário da veiculação;

b) Mídia Exterior:

b1) Mídia Out Off Home: relatório de exibição fornecido pela empresa que veiculou a peça, de que devem constar as fotos, período de veiculação, local e nome da campanha, datado e assinado, acompanhado de declaração de execução, sob as penas do art. 299 do Código Penal Brasileiro, firmada pela empresa que realizou a veiculação, da qual devem constar, pelo menos, nome empresarial e CNPJ da empresa, nome completo, CPF e assinatura do responsável pela declaração;

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE RIBEIRÃO PIRES
Comissão Permanente de Licitações

b2) Mídia Digital Out Off Home: relatório de exibição, fornecido pela empresa que veiculou a peça, ou por empresa de checagem contratada, de que devem constar fotos por amostragem de no mínimo 20% (vinte por cento) dos monitores/displays programados, identificação do local da veiculação, quantidade de inserções, nome da campanha, período de veiculação, datado e assinado, acompanhado de declaração de execução, sob as penas do art. 299 do Código Penal Brasileiro, firmada pela empresa que realizou a veiculação, da qual devem constar, pelo menos, nome empresarial e CNPJ da empresa, nome completo, CPF e assinatura do responsável pela declaração;

b3) Carro de Som: relatório de veiculação fornecido pela empresa que veiculou a peça, com relatório de GPS e fotos de todos os carros contratados, com imagem de fundo que comprove a cidade em que a ação foi realizada, acompanhado de declaração de execução, sob as penas do art. 299 do Código Penal Brasileiro, firmada pela empresa que realizou a veiculação, da qual devem constar, pelo menos, nome empresarial e CNPJ da empresa, nome completo, CPF e assinatura do responsável pela declaração;

b3.1) Além disso, deverá ser encaminhada filmagem de aproximadamente 01 (um) minuto, de pelo menos 30% (trinta por cento) do total de veículos de divulgação contratados. O vídeo deve conter imagens dos veículos de som, onde seja possível identificar nome da campanha, áudio da peça veiculada e local popular que comprove a cidade onde foi realizada a veiculação;

c) Internet: relatório de gerenciamento fornecido por empresas de tecnologia ou relatório de veiculação emitido, sob as penas do art. 299 do Código Penal, pela empresa que veiculou a peça.

5.8. Cabe à **CONTRATADA** efetuar os pagamentos a fornecedores de bens e de serviços especializados e a veículos de divulgação em até 10 (dez) dias após o recebimento da ordem bancária da **CONTRATANTE**, pela agência bancária pagadora.

5.8.1. A **CONTRATADA** informará à **CONTRATANTE** os pagamentos efetuados a fornecedores de bens e de serviços especializados e a veículos de divulgação a cada ordem bancária de pagamento emitida pela **CONTRATANTE** e encaminhará relatório até o décimo dia de cada mês com a consolidação dos pagamentos efetuados no mês imediatamente anterior.

5.8.1.1. Os dados e formato dos controles serão definidos pela **CONTRATANTE**, e os relatórios deverão conter pelos menos as seguintes informações: data do pagamento da **CONTRATANTE**, data do pagamento da **CONTRATADA**, número da nota fiscal, valor pago e nome do favorecido.

5.8.2. O não cumprimento do disposto nos subitens 5.8. e 5.8.1 ou a falta de apresentação de justificativa plausível para o não pagamento no prazo estipulado poderá implicar a suspensão da liquidação das despesas da **CONTRATADA**, até que seja resolvida a pendência.

5.8.2.1. O não cumprimento do disposto nos subitens 5.8. e 5.8.1 ou a falta de apresentação de justificativa plausível para o não pagamento no prazo estipulado poderá implicar a suspensão da liquidação das despesas da **CONTRATADA**, até que seja resolvida a pendência

5.8.2.2. Caracterizada a inexecução contratual pelos motivos expressos no subitem 5.8.2, a **CONTRATANTE**, nos termos da Cláusula Décima Quarta, poderá optar pela rescisão deste contrato ou, em caráter excepcional, liquidar despesas e efetuar os respectivos pagamentos diretamente aos fornecedores ou aos veículos de divulgação, conforme o caso.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE RIBEIRÃO PIRES

Comissão Permanente de Licitações

5.8.2.3. Para preservar o direito dos fornecedores e veículos de divulgação em receber com regularidade pelos bens e serviços especializados prestados e pela venda de espaço ou tempo, a **CONTRATANTE** poderá instituir procedimento alternativo de controle para efetuar os pagamentos mediante repasse, pela **CONTRATADA**, dos valores correspondentes aos fornecedores e veículos de divulgação, em operações bancárias concomitantes.

5.8.3. Os eventuais encargos financeiros, processuais e outros, decorrentes da inobservância, pela **CONTRATADA**, de prazos de pagamento serão de sua exclusiva responsabilidade.

5.9. **A CONTRATANTE** não pagará nenhum compromisso, assumido pela **CONTRATADA**, que lhe venha a ser cobrado diretamente por terceiros.

5.10. O pagamento ficará condicionado a comprovação da persistência das condições licitatórias de habilitação e qualificação a que alude o inciso XIII do artigo 55 da Lei Federal nº 8.666/93 com suas alterações, que consistirá na apresentação, de Certidões de Regularidade fiscal perante as Fazendas Federal, e Municipal envolvidas, FGTS, CND e CNDT, que somente serão aceitos se dentro do prazo de validade neles assinalados.

5.10.1. As Certidões mencionadas neste item deverão ser apresentadas juntamente com a documentação fiscal para fins de pagamento e aferição pela Secretaria de Finanças e Administração.

5.10.2. A documentação fiscal para fins de pagamento deverá conter o mesmo número de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ, indicado neste instrumento.

5.11. **A CONTRATADA** deverá indicar com a documentação fiscal o número de conta corrente e a agência respectiva, para fins de pagamento.

5.12. Em nenhuma hipótese serão aceitos títulos via cobrança bancária.

6 - DO REGIME DE PREÇO

6.1. Os preços são fixos e reajustáveis, somente com base na atualização e alteração na Tabela Referencial de Custos Internos do Sindicato das Agência de Propaganda do Estado de São Paulo vigente nas datas das respectivas emissões das Ordens de Serviço.

7 - DESCONTO DE AGÊNCIA

7.1. Além da remuneração prevista na Cláusula Quinta, a **CONTRATADA** fará jus ao desconto de agência concedido pelos veículos de divulgação, em conformidade com o art. 11 da Lei nº 4.680/1965 e com o art. 7º do Regulamento para Execução da Lei nº 4.680/1965, aprovado pelo Decreto nº 57.690/1966.

7.2. O desconto de que trata o subitem precedente é concedido à **CONTRATADA** pela concepção, execução e distribuição de publicidade, por conta e ordem **CONTRATANTE**, nos termos do art. 19 da Lei nº 12.232/2010.

7.3. **A CONTRATADA** repassará à **CONTRATANTE** o valor correspondente ao desconto de agência a que faz jus, calculado sobre o valor acertado para cada veiculação.

8 - DAS PENALIDADES.

8.1. Pela inexecução parcial do contrato, a **CONTRATANTE** poderá, garantida a defesa prévia, aplicar à **CONTRATADA** as seguintes penalidades:

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE RIBEIRÃO PIRES

Comissão Permanente de Licitações

8.2. Multa de 10% (dez por cento) por inexecução parcial do contrato, sobre a parcela inexecutada, podendo **A CONTRATANTE** autorizar a continuação do mesmo;

8.3. Multa de 20% (vinte por cento) do valor da Ordem de Serviço, por inexecução total do serviço constante da Ordem de Serviço;

8.4. Multa de 10% (dez por cento) do valor dos serviços em que ocorrer a infração, se o serviço apresentado for de má qualidade ou em desacordo com as especificações propostas e aceitas pela CONTRATANTE.

8.5. As penalidades são independentes e a aplicação de uma não exclui a das outras, quando cabíveis.

8.6. O valor relativo às multas eventualmente aplicadas será deduzido de pagamentos que a CONTRATANTE efetuar, mediante a emissão da Guia de Arrecadação Municipal. Se não efetuado o pagamento será o valor inscrito na dívida ativa para cobrança judicial.

8.7. A CONTRATADA estará, ainda, sujeita às penalidades previstas no capítulo IV da Lei 8666/93, conforme a graduação da falta cometida, inclusive a rescisão do contrato e a consequente perda da garantia oferecida, em caso de culpa pela rescisão contratual.

9 - DA RESCISÃO CONTRATUAL

9.1. Em caso de ocorrência das hipóteses elencadas no inciso I a XII, XVII e XVIII do artigo 78 da Lei Federal nº 8.666/93, poderá ser rescindido unilateralmente este contrato, independentemente de qualquer interpelação judicial ou extrajudicial, ressalvados o contraditório administrativo e a ampla defesa, inclusive a comprovação de força maior elidente.

9.2. Nas demais hipóteses relacionadas no artigo 78, aplicar-se-ão as disposições específicas da Lei Federal nº 8.666/93 com suas alterações.

9.3. Na rescisão amigável, observar-se-á o disposto no inciso II e no parágrafo 1º do artigo 79, da Lei Federal nº 8.666/93

10 - DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

10.1. **A CONTRATADA** promoveu o recolhimento da garantia de execução no valor de **R\$ 75.000,00** (setenta e cinco mil reais), referente a 5% do valor do contrato, à título de caução de execução, para o período de 12 (doze) meses, nos termos do artigo 56, §1º da Lei federal 8.666/93 e alterações posteriores.

10.2. **A CONTRATADA** obriga-se a substituir ou prorrogar o prazo de garantia oferecida, caso a mesma expire a sua validade antes do recebimento definitivo dos serviços.

10.3. Em havendo aditamento do valor contratual a empresa deverá proceder, em até 10 (dez) dias, o aditamento da garantia, de modo a manter-se a garantia inicial.

10.4. Na hipótese da garantia vir a ser atingida em decorrência de conduta penalizadora, obriga-se a "CONTRATADA", no prazo de 10 (dez) dias contados da data em que ocorrer a apropriação, a complementá-la e recompor o seu valor original.

11 - DO VALOR

11.1. Dá-se ao presente ao contrato o valor estimado de **R\$ 1.500.000,00** (um milhão e quinhentos mil reais).

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE RIBEIRÃO PIRES
Comissão Permanente de Licitações

11.2. As despesas decorrentes da execução dos serviços a que se refere este contrato correrão por conta das dotações orçamentárias n.ºs 3.3.90.39.00 04.131.0007.2.160, para o exercício de 2023 dotações próprias para o exercício vindouro.

12 - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1. Este contrato regular-se-á pela Lei Federal n.º 12.232/2010 e Lei Federal 8.666/93 e demais diplomas específicos à natureza dos serviços.

12.2. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições iniciais, acréscimos ou supressões, até o limite previsto no § 1º do art. 65 da Lei 8.666/93, sobre o valor inicial atualizado do contrato.

12.3. A CONTRATADA obriga-se a manter, durante toda a execução contratual todas as condições exigidas, nos aspectos jurídicos e de qualificação técnica, econômica e financeira, bem como de regularidade fiscal e trabalhista, quando da respectiva habilitação, sob pena das sanções cabíveis.

13 - DO FORO

13.1. Para solução de quaisquer questões ou controvérsias relacionadas com o presente Termo de Contrato, fica desde já eleito o foro da comarca de Ribeirão Pires, com renúncia expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E assim, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente Termo de Contrato em 04 (quatro) vias de igual teor e para o mesmo fim, juntamente com as testemunhas ao final nomeadas.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE RIBEIRÃO PIRES, 05 DE JANEIRO DE 2024.

VICENTE CARLOS DE SOUZA TITICO
Secretário Chefe de Gabinete

CIN COMUNICAÇÃO INTEGRADA LTDA – EPP
Ivan Carlos Cavassani

Testemunhas:

1) _____
RG:

2) _____
RG:

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE RIBEIRÃO PIRES

Comissão Permanente de Licitações

ANEXO I - BRIEFING

A implantação do Programa Papel Zero e seus impactos no governo de Ribeirão Pires e no meio ambiente

Sobre Ribeirão Pires

Fundada em 1953, Ribeirão Pires integra a região do Grande ABC. Localizada a 40km de São Paulo, tem suas águas e territórios protegidos pela Lei de Mananciais, o que propicia a convivência harmoniosa de sua vida urbana com a exuberante Mata Atlântica.

Atrativos como pesqueiros, chácaras, mirantes, parques, igrejas, feira de artesanatos e os mais diversos eventos que ocorrem durante todo o ano fazem de Ribeirão Pires uma excelente opção de lazer para pessoas de todas as idades.

Sua população é de 125.238 pessoas, de acordo com a estimativa do IBGE (Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – 2021). A cidade possui área de 99,075 Km².

Sobre os cuidados com o meio ambiente

Ribeirão Pires é um dos 29 municípios paulistas considerados estâncias turísticas pelo Estado de São Paulo, por cumprirem pré-requisitos definidos por lei. Essa condição, reconhecida em 1998, garante recursos para a promoção do turismo local. Rica em atrativos culturais e naturais, a cidade é a única da Região Metropolitana de São Paulo com este título.

Nas últimas décadas, os cuidados com o meio ambiente foram levados para além do interesse turístico para, de fato, fazerem parte do cotidiano dos moradores. Isso se dá pelo trabalho em diversas frentes, com a ampliação das redes de água e esgoto, e no serviço de coleta de lixo, que atende 100% da cidade, além da preservação de áreas verdes.

Problemas de comunicação

Embora diversas ações efetivas de cuidados com o meio ambiente já tenham sido colocadas em prática nos últimos anos (inclusive estruturais), a população de Ribeirão Pires ainda carece de compreensão à exata dimensão do trabalho realizado pela Prefeitura no setor.

A implantação do Programa Papel Zero, além de dar celeridade e segurança nos processos governamentais, novamente traz o tema meio ambiente à tona na cidade, já que a digitalização de documentos gera grande economia de folhas de papel.

Também inserido no Grande ABC, São Caetano do Sul implantou programa semelhante em 2020 e, somente no primeiro ano, deixou de imprimir cerca de 80 mil folhas de papel, número que se multiplica conforme o programa vai avançando a todas as Secretarias.

Desafios de comunicação

O Papel Zero visa trazer grandes benefícios aos procedimentos administrativos da Prefeitura, entre eles a redução das horas trabalhadas em uma determinada tarefa, envio e recebimento de documentos de forma eletrônica (inclusive com assinatura digital) e o fim dos extravios de processos.

Dessa forma, a digitalização dos documentos garante maior agilidade, eficiência, economia e transparência na gestão pública. O que, na outra ponta, significa serviços mais rápidos prestados à população.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE RIBEIRÃO PIRES

Comissão Permanente de Licitações

O desafio é traduzir todos esses benefícios junto à população ribeirão-pireense, evidenciando que o Papel Zero representa um claro avanço tecnológico do ponto de vista administrativo, mas, acima de tudo, traz o cuidado da Prefeitura com a preservação do meio ambiente.

A responsabilidade com o uso dos recursos naturais demonstra a preocupação da Prefeitura com o presente e com as futuras gerações. Portanto, a sustentabilidade também é uma das principais características do programa, que está alinhado com os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável da Agenda 2030 da ONU (Organização das Nações Unidas).

E o Papel Zero também protege o passado, por meio da preservação da memória documental, assegurada pela digitalização dos documentos.

Orçamento

R\$ 500.000,00 (QUINHENTOS MIL REAIS)

Duração da Campanha

30 dias

Público-alvo

Toda a população de Ribeirão Pires

Ações

Criação de peças e materiais para veiculação em mídias impressa, eletrônica, digital, web, televisiva e OOH.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE RIBEIRÃO PIRES
Comissão Permanente de Licitações

Proposta de Preços

OBJETO:

Contratação de agência de propaganda e publicidade, especializadas na prestação de serviços publicitários, destinados à Prefeitura Municipal de Ribeirão Pires, que possibilite o atendimento das políticas públicas do setor, relativas às campanhas institucionais, e de utilidade pública, compreendendo o estudo, a pesquisa, a concepção, a criação, a supervisão da produção, o planejamento de mídias publicitárias, o desenvolvimento e a execução de ações publicitárias e de outras ações destinadas a complementar os esforços de comunicação social, nos termos do Artigo 37, da Constituição da República Federativa do Brasil.

PROPOSTA DE PREÇO SUJEITO À VALORAÇÃO	DESCONTO E HONORÁRIOS %
<u>Desconto percentual, oferecido em relação aos seus custos internos, baseados na tabela vigente do Sindicato das Agências de Propaganda do Estado de São Paulo.</u>	61%
Honorários percentuais a serem cobrados, incidentes sobre os custos comprovados de serviços de terceiros, referentes à produção de peças e materiais, cuja distribuição <u>proporcione o desconto de agência</u> a ser concedido pelos veículos de divulgação.	6,99%
Honorários percentuais a serem cobrados, incidentes sobre os custos comprovados de serviços de terceiros, referentes à produção de peças e materiais, cuja distribuição <u>NÃO proporcione o desconto de agência</u> a ser concedido pelos veículos de divulgação.	6,99%
Honorários percentuais a serem cobrados, sobre os custos comprovados de outros serviços incumbidos a terceiros, <u>sob supervisão da licitante</u> , observando-se que, os referidos honorários limitam-se, exclusivamente, à contratação ou pagamento de serviços ou suprimentos.	4,99%

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE RIBEIRÃO PIRES
Comissão Permanente de Licitações

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO
(Contratos)

CONTRATANTE: Prefeitura do Município da Estância Turística de Ribeirão Pires

CONTRATADA: CIN COMUNICAÇÃO INTEGRADA LTDA – EPP

CONTRATO Nº (DE ORIGEM): 001/2024

OBJETO: Contratação de empresa para prestação de serviços publicitários, destinados à Prefeitura do Município da Estância Turística de Ribeirão Pires, que possibilite o atendimento das políticas públicas do setor, relativas às campanhas institucionais e de utilidade pública.

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante e e interessados estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP”, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme “Declaração(ões) de Atualização Cadastral” anexa (s);
- e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

LOCAL e DATA: Ribeirão Pires, 05 de Janeiro de 2024.

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: Luiz Gustavo Pinheiro Volpi

Cargo: Prefeito

CPF: 107.716.268-51

RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:

Nome: Vicente Carlos de Souza Titico

Cargo: Secretário Chefe de Gabinete do Prefeito

CPF: 140.206.998-79

Assinatura: _____

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE RIBEIRÃO PIRES
Comissão Permanente de Licitações

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

Pela CONTRATANTE:

Nome: Vicente Carlos de Souza Titico
Cargo: Secretário Chefe de Gabinete do Prefeito
CPF: 140.206.998-79

Assinatura: _____

Pela CONTRATADA:

Nome: Ivan Carlos Cavassani
Cargo: Sócio
CPF: 058.663.378-27

Assinatura: _____

ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:

Nome: Vicente Carlos de Souza Titico
Cargo: Secretário Chefe de Gabinete do Prefeito
CPF: 140.206.998-79

Assinatura: _____

GESTOR(ES) DO CONTRATO:

Nome: Vicente Carlos de Souza Titico
Cargo: Secretário Chefe de Gabinete do Prefeito
CPF: 140.206.998-79

Assinatura: _____